

---

## Despacho

PND-38/2021

1. Os presentes autos, iniciados por Despacho de Sua Excelência a então Ministra da Administração Interna proferido em 17 de dezembro de 2021, acolhendo proposta da IGAI, tem como objeto o apuramento dos factos indiciados no Inquérito n.º 3/2021 com vista a apurar eventual responsabilidade disciplinar do arguido, Guarda da Guarda Nacional Republicana, ..... (nome A).

2. Deduzida acusação, o arguido não apresentou Defesa.

3. O Instrutor do processo disciplinar, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual concluiu que o arguido praticou factos integradores da violação dos deveres de **proficiência**, previsto nos artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), 11.º, n.º 2, alíneas a) e c) do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana [doravante RDGNR], aprovado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 145/99, de 1 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto; de **zelo** previsto nos artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea d), 12.º, n.º 2, alíneas b), d) e i) do RDGNR; de **correção** previsto nos artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), 14.º, n.º 2, alíneas a) e h) do RDGNR; de **aprumo** previsto nos artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea i), 17.º, n.º 2, alínea a) do RDGNR, e de **autoridade** previsto nos artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea j), 17.º-A do RDGNR, propondo a aplicação da sanção disciplinar de 180 dias de suspensão agravada, prevista nos artigos 27.º, n.º 2, al. d) e 31.º, do RDGNR.

4. Apreciando.

Compulsados e devidamente analisados os autos, designadamente toda a prova produzida, concorda-se com os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidas, concluindo-se que o arguido ..... (nome A), Guarda da GNR, cometeu infração disciplinar por violação dos deveres de **proficiência**, [artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), 11.º, n.º 2, alíneas a) e c) do RDGNR]; de **zelo** [artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea d), 12.º, n.º 2, alíneas b), d) e i) do RDGNR]; de **correção** [artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), 14.º, n.º 2, alíneas a) e h) do RDGNR]; de **aprumo** [artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea i), 17.º, n.º 2, alínea a) do RDGNR], e **autoridade** [artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea j), 17.º-A do RDGNR].

Os atos praticados pelo arguido são muito graves.

Trata-se de conduta totalmente gratuita, praticada contra vítima que se encontrava em situação de total vulnerabilidade, desprotegida. Na verdade, pretendendo tratar-se de uma operação de controlo de condução sob efeito do consumo de álcool, este e outros militares que o acompanhavam, apanham um cidadão de forma traiçoeira, inaceitável por parte de um titular de força de segurança

A humilhação perpetrada por militares da GNR, entre os quais o arguido, o mal-estar físico causado, as palavras que foram dirigidas ao cidadão, representam uma conduta de grande gravidade, a merecer censura severa. Apenas a juventude do arguido e a informação positiva do seu superior hierárquico fazem admitir que não voltará a repetir condutas desta natureza o que, aliás, é fundamental para que continue a servir na GNR.

Os factos praticados foram objeto de censura criminal através ao acórdão, transitado em julgado, proferido no âmbito do Processo Comum Coletivo n.º ...../19.5T9....., que o condenou na pena única de ano e seis meses de prisão, suspensa na sua execução por igual período de tempo, sujeita a regime de prova a definir pela DGRSP pela prática, em coautoria, de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143º,

n.º 1, 145.º, n.º 1, alínea a) por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea m), todos do Código Penal.

Nestes termos, propõe-se Sua Excelência o Ministro da Administração Interna a aplicação ao arguido ..... (nome A), Guarda da GNR, da sanção de **180** (cento e oitenta) dias de **suspensão agravada**, prevista nos artigos 27.º, n.º 2, al. d) e artigo 31.º do RDGNR.

Remeta-se ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

Lisboa, 4 de julho de 2023

A Inspetora-Geral

(Anabela Cabral Ferreira)